



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 CNPJ: 14.921.717/0001-80
 Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: coivaras@terra.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 CNPJ: 41.522.335/0001-57
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI •
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

DECRETO N° 023/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

II – em locais públicos (abertos), aglomeração acima de 08 (oito) pessoas;

Parágrafo Único - Considerando que os serviços municipais de saúde são de natureza contínua e de caráter essencial, as medidas excepcionais previstas no presente artigo não se aplicam aos serviços de saúde, de forma a garantir a continuidade desses serviços, neste momento essenciais no combate a COVID-19;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil;

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos;

Art. 7º - Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município;

Art. 8º - As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a covid-19, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização;

Art. 9º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19;

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19;

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras - PI, 23 de junho de 2020.

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal de Coivaras - PI

"Altera o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Coivaras, Estado do Piauí e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Municipal nº 261/2019;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014;

CONSIDERANDO que houve alteração no corpo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 8º e 32 da Lei Municipal nº 261/2019, de 14 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Coivaras, Estado do Piauí, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

V - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VI - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2º Os membros do Conselho nomeados por este Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes e suas respectivas representações:

I - Representantes do Governo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

➤ Ana Neri Santos Araújo – Titular

CPF: 130.034.023-15

➤ Antonio José Barbosa Rocha – Suplente

CPF: 835.216.313-20

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

➤ Genilourdes Vieira da Silva – Titular

CPF: 841.828.733-00

➤ Jaqueline Moraes Souza Pessoa – Suplente

CPF: 352.412.173-04

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

➤ Welder de Sousa Melo – Titular

CPF: 940.203.703-97

➤ George Luiz Inácio da Silva – Suplente

CPF: 081.309.393-71

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

➤ Carlos Regino Alvares Rocha – Titular

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 CNPJ: 41.522.335/0001-57
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI •
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí

E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

CONTRATO N° 064/2020

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do Art. 2º VI da Lei Municipal nº 150/2010, de 17 de maio de 2010, combinada com a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: **Município de Coivaras**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.335/0001-57, com endereço a Av. Raimundo Marins, nº 522, representado por seu Prefeito, Senhor Marcelino Almeida de Araújo, brasileiro, casado, com RG sob nº 998.390 – SSP/PI e CPF nº 353.940.563-15, residente e domiciliado à Rua Juraci Freire, nº 300, Centro, Coivaras – PI.

CONTRATADA: **ARIANA MARIA DE MORAES ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob nº 06236528381, R.G. nº 3.625.306 - SSP/PI, residente e domiciliada à Rua Soldado Cruz, nº 551 – Centro - Coivaras / PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a execução dos serviços Técnicos em Análises Clínicas junto à UBAS Juraci Freire.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A contratada obriga-se a prestar serviço à Contratante, exercendo a função de Análises Clínicas, bem como as suas tarefas correlatas, mediante a remuneração de R\$ 1.045,00 (Hum mil quarenta e cinco reais), mensais. Fonte de recursos: FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO E VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá prazo de vigência a partir de 15 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com as partes CONTRATANTES, por escrito e por meio de Termo Aditivo, conforme dispõe Art. 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação ora pactuada respalda-se no Art. 25 da Lei de Licitações e Contratos, dada à inviabilidade de competição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

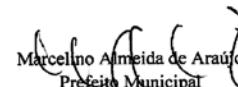
O Presente CONTRATO somente poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou inadimplência de suas cláusulas a qualquer tempo, com a ressalva de perdas e danos à parte que não deu causa à rescisão, podendo ser alterado nos termos da legislação vigente aplicável, ou no interesse do município.

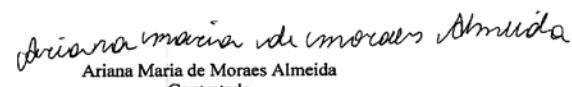
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altos, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste CONTRATO ou na sua interpretação.

E, por estarem as partes em pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza legítimos efeitos de direitos.

Coivaras (PI), 15 de junho de 2020.


 Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal


 Ariana Maria de Moraes Almeida
 Ariana Maria de Moraes Almeida
 Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____

RG. _____

02 _____

RG. _____